



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Pequeno Príncipe		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Pequeno Príncipe, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, a partir de 2001, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01319602-2	<b>PARECER Nº</b> 0065/2003	<b>APROVADO EM:</b> 27.01.2003

### **I – RELATÓRIO**

Cícera Nancy Brito Feitosa, diretora da Escola Pequeno Príncipe, situada na Rua Silveira Filho, 825, João XXIII, nesta Capital, CEP: 60.520.050, nesta cidade, mediante processo Nº 01319602-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 01.838.574/0001-04.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

A escola é bem cuidada, nova, tem razoável equipamento pedagógico e uma biblioteca pequena, mas bem distribuída pelas séries que devem utilizá-la.

Merece elogios pelo cuidado de prover sua biblioteca com livros adequados ao estudo de cada série. Inclui, no seu acervo, livros de ajuda ao ensino religioso, o que é muito bom. Resta-nos esperar que esse ensino seja feito de acordo com os princípios de respeito a todas as religiões, de diálogo entre as diferentes crenças e de vivência de religião, qualquer que ela seja. Essa vivência é comprovada pela solidariedade e carinho entre todos os membros da comunidade escolar. Ou a escola é uma equipe, ou não fará educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0065/2003

Outra observação que desejamos fazer é a respeito da cantina. Na foto, vemos que são oferecidos aos alunos produtos artificiais. Sugerimos que o cuidado da educação inclua bons hábitos alimentares: frutas, sucos, leite. Não é fácil, pois a propaganda do consumo é feroz, mas, é possível e, pela saúde das crianças vale a pena tentar...

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Pequeno Príncipe, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir, de 2001, com validade até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0065/2003
SPU	Nº	01319602-2
APROVADO	EM:	27.01.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC